ARQUIVE-SE
03.08.15

LEI N.º 4.448 - 17 DE JULHO DE 2015.

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 54

Dispõe sobre a criação de GSF – Gratificação por Substituição Temporária de Função no âmbito da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a GSTF – Gratificação por Substituição Temporária de Função, devida aos empregados que, transitoriamente, desempenharem as funções vagas, por motivo de férias, afastamentos ou licenças dos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos substituídos.

§ 1º A GSTF – Gratificação por Substituição Temporária de Função será devida no percentual correspondente entre a diferença entre o emprego público ocupado pelo empregado público substituído e aquele ocupado pelo empregado público que se encontra em substituição.

§ 2º A GSTF – Gratificação por Substituição Temporária de Função será devida unicamente enquanto perdurar a substituição, não se integrando ao salário ou aos vencimentos do empregado público substituto em hipótese alguma.

§ 3º A diferença percentual a que se refere o § 1º, deste artigo, será calculada sobre o salário base do emprego público em que se encontrarem o empregado substituído e o substituto.

Câmara Municipal de Dracena - SP: FRANCISCO E B ROSSI 22/JUL/2015 13:48 00007591

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 54

LEI N.º 4.448 - 17 DE JULHO DE 2015.

§ 4º. Considera-se salário base a referência e o grau em que se encontrarem substituto e substituído.

§ 5º. A GSTF – Gratificação por Substituição Temporária de Função será devida, proporcionalmente ao tempo de substituição, para fins de incidência nos cálculos das férias acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º salário, pela média duodecimal, e no mês em que recebida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações do orçamento próprio da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos